CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Régo
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 10 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 486A/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário da Parquelândia, na forma que indica.

VEREADOR: Raimundo Leinhares

LEI Nº 6249 DE 08 / 12 / 1987

DIOM Nº 8785 DE 06 / 01 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6249 DE 08 DE DECEMBRO DE 1987.

Considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA. na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Parquelândia, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE DECEMBRO DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 13 / 10 / 19 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 086A/87

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 20 / 10 / 19 87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o Conselho Comunitário da Parquelândia, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 10 de 1987.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21 / 10 / 19 87
Presidente

Vereador - Raimundo Linhares

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 10 / 19 87
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário da Parquelândia, fundado em 02 de fevereiro de 1986 é órgão representativo da comunidade da Parquelândia e por seus membros integrados, tendo por finalidade promover gestões com vistas ao desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou obtidos por doações ou subvenções, representar a comunidade, junto a Órgãos Pùblicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, oferecer atividades laborativas, culturais e recreativas, visa ainda promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente.

A proposição é justa e acreditamos que merecerá o apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 10 de 1987.

Vereador - Raimundo Linhares

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA

Art. 1.o - O Conselho Comunitário da Parquelândia - CCP Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, assistencial representativo, beneficiente, cultural e sem fins lucrativos , com sede e foro na grande Fortaleza, no Bairro da Parquelândia, Estado do Ceará, fundado em 02 de fevereiro de 1986, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade da Parquelândia e por seus membros integrados.

Art. 4.o - O CCP tem por finalidade - I - Promover gestões com vistas ao desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou obtidos por doações ou subvenções. II - Representar a comunidade, junto a Órgãos Públicos e privados, no atendimento de suas reividicações; III - Favorecer a melhoria do convivio entre os habitantes da comunidade, através de integração de seus moradores, bem como oferecer atividades laborativas, culturais e recreativas; IV - Promover atividades assistenciais direta ou indiretamente, conscientizando a comunidade de suas potencialidades e de suas necessidades.

Art. 6.o - Os Sócios não respondam solidária, judicial ou extrajudicial pelas obrigações do CCP, competindo ao Presidente representar o CCP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele conforme art. 19.

Art. 11.o - O CCP será dirigido pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Executiva e IV - Conselho Fiscal.

Art. 12.o - Parágrafo 7.o - Compete privativamente a Assembléia Geral: I - Reformar o Estatuto; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, III - Aprovar o balanço financeiro e patrimonial do CCP.

Art. 34.o - Em caso de extinção do CCP, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assisntenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral da Dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extenção do CCP, dar-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Fortaleza, 03 de março de 1986. Vicente Alves Teixeira - Presidente e José Francisco Julião - 1.o Secretário.

NR 74358 - AI

Proc. IOCE 00862

Visto:
OAB-CE - 2446

da Escola e na Inauguração da Escola com a comunidade, composta pelos seguintes membros:

Presidente: JEANNETE NILSEN DANTAS SOARES
Secretária: MARIA AUGUSTA VIEIRA
Tesoureiro ANTÔNIA NUNES GURGEL

Diretor Social, Cultural, Esportes, ainda o Conselho Fiscal com 03 membros efetivos e 03 suplentes. Fundada em 09/04/85.

NR 33078 — A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITARIO DA PARQUELÂNDIA

Art. 1.o — O Conselho Comunitário da Parquelância — CCP Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, assistencial representativo, beneficiente, cultural e sem fins lucrativos, com sede e foro na grande Fortaleza, no Bairro da Parquelândia, Estado do Ceará, fundado em 02 de fevereiro de 1986, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade da Parquelândia e por seus membros integrados.

Art. 4.o — O CCP tem por finalidade — I — Promover gestões com vistas ao desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou obtidos por doações ou subvenções. II — Representar a comunidade, junto a Órgãos Públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações; III — Favorecer a melhoria do convivio entre os habitantes da comunidade, através de integração de seus moradores, bem como oferecer atividades laborativas, culturais e recreativas; IV — Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente, conscientizando a comunidade de suas potencialidades e de suas necessidades.

Art. 6.o — Os Sócios não respondam solidária, judicial ou extrajudicial pelas obrigações do CCP, competindo ao Presidente representar o CCP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele conforme art. 19.

Art. 11.o — O CCP será dirigido pelos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral; II — Conselho Deliberativo; III — Diretoria Executiva e IV — Conselho Fiscal.

Art. 12.o — Parágrafo 7.o — Compete privativamente a Assembléia Geral: I — Reformar o Estatuto; II Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, III — Aprovar o balanço financeiro e patrimonial do CCP.

Art. 34.o — Em caso de extinção do CCP, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral da Dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO — A extenção do CCP, dar-se-á por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Fortaleza, 03 de março de 1986. Vicente Alves Teixeira — Presidente e José Francisco Julião — 1.o Secretário.

NR 74358 — AI

[illegible] em Juazeiro do Norte-Ce. — 2o. — A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro. — 3o. — Os Estatutos da Associação poderão ser reformados desde que a prática indicar essa necessidade, devendo a reforma ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim mediante presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar e ser votado. — 4o. — Os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações da Entidade. — 5o. — No caso de extinção da Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere. — Ass. A Diretoria, em Juazeiro, 11.02.86. NR 33071 — A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PLENÁRIO

Presidente — Francisco de Assis Coelho de Albuquerque
Vice-Presidente — José Luciano Gomes Barreira
Conselheiro — Odilon Aguiar Filho
Conselheiro — Francisco Edson Cavalcante Pinheiro
Conselheiro — Stênio Dantas de Araújo
Conselheiro — Epitácio Batista de Lucena
Conselheiro — Francisco Suetônio Bastos Mota

ATA N.º 09 — Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 1986.

PRESIDENTE — Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque.

SECRETÁRIO — Antônio Pinheiro Landim.

Às 14:00 horas do dia 24 de fevereiro do ano de 1986, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de A. Coêlho de Albuquerque — Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco Edson Cavalcante Pinheiro, José Luciano Gomes Barreira, Stênio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, foi aberta a sessão.

Lida a ata da reunião anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Ofício n.º 046/86, do Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Gualberto do Couto. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, comunicando haver assumido a Presidência daquela Corte, em virtude da aposentadoria do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Domingues de Castro.

— Agradeça-se e Arquive-se.

Ofício n.º 07/86, do Exmo. Sr. Pe. Francisco Sadoc de Araújo, Superintendente da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, agradecendo a comunicação da posse dos Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de A. Coêlho de Albuquerque e José Luciano Gomes Barreira, respectivamente, na Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal:

Durante o expediente o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente relatou as suas atividades em Brasília, quando representou este Tribunal nas solenidades de posse do Dr. Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho nas funções de Ministro do Tribunal de Contas da União.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, o processo número: 361/86.

— Ciente. Arquive-se.

Ofício n.º 171/86, do Exmo. Sr. Dr. Irapuan Diniz de Aguiar, Secretário de Educação apresentando cumprimentos por motivo da posse do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coêlho de Albuquerque na Presidência deste Tribunal.

— Ciente. Arquive-se.

Ofício n.º 011/86, do Exmo. Sr. Dr. Francisco Erivano Cruz, Secretário para Assuntos Municipais cumprimentando os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de A. Coêlho de Albuquerque e José Luciano Gomes Barreira por motivo de sua posse na Presidência e Vice-Presidência desta Corte de Contas.

— Ciente. Arquive-se.

Ofício n.º 015/86, do Exmo. Sr. Conselheiro Artur da Veiga Cruz, Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Maranhão, agradecendo a comunicação da posse dos Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de A. Coêlho de Albuquerque e José Luciano Gomes Barreira, respectivamente na Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.

— Ciente. Arquive-se.

Ofício n.º 24/86. do Exmo. Sr. Conselheiro João Lessa Ribeiro, Presidente em exercício, do Conselho de Contas dos Municípios da Bahia, apresentando cumprimentos por motivo da posse dos Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de A. Coêlho de Albuquerque e José Luciano Gomes Barreira, respectivamente, na Presidência e Vice-Presidência deste Órgão.

— Ciente. Arquive-se.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro José Luciano Gomes Barreira, o processo número: 902/85.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, o processo número: 8743/85.

DEVOLUÇÕES:

Nºs. 572 /85 e 361/86, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nºs. 990/83, 721, 1881/84 e 1652/85, do Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

JULGAMENTOS:

Processo n.º 227/86
Relator: Conselheiro Stênio Dantas de Araújo
Ato do Governo do Estado concedendo pensão mensal a Francisco Ribeiro Prado; Egresso da Colônia Antônio Diogo.
— O Tribunal julgou legal o ato, nos termos da Resolução.

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGHOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação legal, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 58728 sob Microfilme Rôlo n.º 19, em data de 07 de JULHO de 1986 6, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, o datilografei. Fortaleza, 08 de JULHO de 1986 6.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Reghoberto Marques de Melo Júnior
6.o TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Major Facundo, 713/Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original. Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ
31/12/90

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11088069/0001-35

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

CPF DO RESPONSÁVEL
002945853-34

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

ORGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO COMUNITARIO DA PARQUELANDIA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R BERNARDO FIGUEIREDO

NÚMERO
2910

COMPLEMENTO

CEP
60000

BAIRRO/DISTRITO
PARQUELANDIA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

MATRIZ [ ] FILIAL [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRESSEGUROS [ ]

ROUBO, RETENÇÃO NA FONTE [ ]

SERPRO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20 / 10 / 1987

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 50 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 086A/87

O VEREADOR RAIMUNDO LINHARES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA, NA FORMA QUE INDICA."

A PRESENTE PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A ENTIDADE, QUE É ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA COMUNIDADE DA COMUNIDADE, FAVORECER O CONVÍVIO ENTRE OS HABITANTES, PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE, CONSCIENTIZANDO A COMUNIDADE DE SUAS POTENCIALIDADES E DE SUAS NECESSIDADES.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086A/87.

APROVADO EM 23/10/87 Presidente

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o Conselho Comunitário da Parquelândia, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 10 de 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1102 /87

Fortaleza, 12 de novembro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considerado de utilidade pública o CONSELHO DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta